



ORDEM INTERNA OI-RE-98/2019
de 02 de setembro de 2019

Convoca a comunidade discente da UPM para escolha de Representantes do Corpo Discente de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* junto ao Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX, X, §§ 1º e 2º, do artigo 9º, incisos V e X, do artigo 20, do Estatuto; os incisos IX e X, §§ 1º e 2º, do artigo 8º, incisos V e X, do artigo 15, inciso I e §§ 1º, 3º a 7º, do artigo 183 do Regimento Geral, ambos da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM),

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Corpo Discente de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) para o processo de eleição para escolha de Representantes do Corpo Discente junto ao Conselho Universitário (CONSU/UPM), observadas as seguintes cláusulas:

1. A eleição será realizada eletronicamente, pela Internet, no dia **30 de setembro de 2019**, no horário das **8 horas às 21 horas**.
2. As vagas a serem preenchidas para o Conselho Universitário (CONSU) são:
 - 2.1. **3 (três)** representantes do Corpo Discente de Graduação e seus respectivos suplentes;
 - 2.2. **1 (um)** representante do Corpo Discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e seu respectivo suplente.
3. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* que se encontrarem adimplentes com suas obrigações financeiras junto ao Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), e sem qualquer restrição em seu prontuário acadêmico.
4. O voto é de natureza facultativa e cada aluno eleitor poderá votar, dentre os candidatos, em até **3 (três)** nomes, com seus respectivos suplentes, para a Graduação e em apenas **1 (um)** nome, com seu respectivo suplente, para a Pós-Graduação.
5. Os candidatos a representante (titular e respectivo suplente) registrarão suas chapas pessoalmente, na Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico - SECCA (Prédio nº 14), identificando-se por meio de documento oficial, no período compreendido

entre os dias **18 a 20 de setembro de 2019, das 09h às 21h**, em requerimento próprio disponível na SECCA, sendo condição para a candidatura:

5.1. Graduação:

- 5.1.1. Documento que demonstre apoio à candidatura da chapa, subscrito por ao menos **50 (cinquenta)** alunos regularmente matriculados e cursando disciplinas na Universidade;
- 5.1.2. Estar matriculado em pelo menos **3 (três)** disciplinas no presente exercício, bem como disciplinas a cursar que cubram o período de mandato, caso seja eleito, conforme exigência do § 5º, do artigo 183, do Regimento Geral da UPM;
- 5.1.3. Estar adimplente com as obrigações perante o Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- 5.1.4. Não ter sofrido aplicação de sanção disciplinar.

5.2. Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- 5.2.1. Documento que demonstre apoio à candidatura da chapa, subscrito por ao menos **15 (quinze)** alunos regularmente matriculados e cursando disciplinas na Pós-Graduação da Universidade;
- 5.2.2. Estar matriculado em pelo menos **2 (duas)** disciplinas no presente exercício, bem como componentes curriculares a cursar que cubram o período de mandato, caso seja eleito, conforme exigência do § 5º, do artigo 183, do Regimento Geral da UPM;
- 5.2.3. Estar adimplente com as obrigações perante o Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- 5.2.4. Não ter sofrido aplicação de sanção disciplinar.

6. Poderão constar no Requerimento as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, o sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não exista homônimo concorrente, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.
7. O cumprimento dos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 serão confirmados pela Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico.
8. As chapas que não cumprirem as exigências do item “5” serão indeferidas de ofício.
9. A impugnação de um dos membros da chapa, titular ou suplente, estende-se para o outro integrante.
10. A relação contendo as chapas registradas e as indeferidas será publicada e divulgada pela SECCA, às **quinze (15) horas do dia 24 de setembro de 2019**.
11. Será concedido prazo para recurso das chapas indeferidas será até às **21 horas do dia 25 de setembro de 2019**.
12. O resultado do recurso julgado pela Comissão Eleitoral será publicado às **15 horas, do dia 27 de setembro de 2019**, não havendo possibilidade de novo recurso em âmbito administrativo.
13. O pleito será realizado por sistema eletrônico, com a utilização do TIA.
14. Com a finalidade de proporcionar a necessária e indispensável participação discente no processo democrático de escolha, será exigido o *quórum* equivalente a **10% (dez por cento)**

do total do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, como estabelece o § 4º, do artigo 183, do Regimento Geral da UPM.

15. Constatado o *quórum*, a apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e deverá ser concluída no prazo máximo de dois (2) dias úteis, período em que poderão ser suscitadas questões relativas aos votos.
16. Não alcançado o *quórum*, nova eleição será realizada em data a ser designada pelo Reitor.
17. Concluída a eleição, observado o preenchimento do requisito constante do item “15”, feita a apuração, serão considerados eleitos como representantes discentes no Conselho Universitário da UPM os alunos concorrentes cujas chapas alcançarem a maioria simples de votos, não computados os votos em branco e os nulos.
18. A Comissão Eleitoral comunicará de imediato, o resultado ao Reitor, que proclamará os eleitos e os respectivos suplentes.
19. A posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião do Conselho Universitário, após a eleição.
20. O mandato, com período de um ano, com possibilidade de uma única recondução (art. 8º, § 2º do Estatuto e 11, § 2º do Regimento Geral, ambos da UPM), será extinto automaticamente no caso de desligamento do aluno do Curso no qual está matriculado.
21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Reitor.

Art. 2º CONSTITUIR, na forma do Art. 183, § 1º, do Regimento Geral da UPM, a Comissão de Eleição para presidir e coordenar o processo eleitoral, composta das seguintes personalidades:

- I - Prof. Marcelo Silva Oliveira (Coordenador de Desenvolvimento Acadêmico);
- II - Prof. Abílio Ribeiro Coelho (Procurador Educacional Institucional);
- III - Prof. Sergio de Souza Zocratto (Corregedor Disciplinar Universitário);
- IV - Acadêmica Giovanna Maria Silva Candida (3195059-0 – Representante Discente).

Art. 3º INDICAR o Sr. Zacarias Gonçalves de Oliveira Junior, por deferência do IPM, para conferir o suporte técnico e eletrônico ao processo eleitoral.

Art. 4º DAR CIÊNCIA do teor desta Ordem Interna ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 5º DAR VIGÊNCIA a esta Ordem Interna a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de setembro de 2019
149º Ano da Fundação.


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor